

## **Regulamento da Comissão Portuguesa de Geotecnia nos Transportes**

A submeter à aprovação na Assembleia Geral da Sociedade Portuguesa de Geotecnia  
de 30/03/2022

### **CAPÍTULO I - Constituição e fins**

#### **Artigo 1.º**

A Comissão Portuguesa de Geotecnia nos Transportes, seguidamente designada por CPGT, é uma comissão técnica da Sociedade Portuguesa de Geotecnia, seguidamente designada por SPG, com membros individuais e coletivos, que tem como objetivos:

- 1 - Fomentar o desenvolvimento dos conhecimentos científicos e técnicos da geotecnia no domínio da Geotecnia nos Transportes (estradas, aeroportos, vias férreas e portos) e promover a cooperação entre entidades interessadas na temática da CTGT.
- 2 - Promover a divulgação de estudos e trabalhos sobre a Geotecnia nos Transportes.
- 3 - Assegurar, por delegação da SPG, a representação em Portugal da TC 202 da *International Society for Soil Mechanics and Geotechnical Engineering* (ISSMGE), e o desenvolvimento de atividades associadas aos termos de referência.
- 4 - Promover e divulgar a temática da digitalização no âmbito da Geotecnia nos Transportes nas vertentes mais relevantes para o setor.
- 5 - No plano internacional, colaborar com os organismos afins.

#### **Artigo 2.º**

Para alcançar os seus fins, a CPGT procurará:

- 1 - Promover a representação nacional nas comissões e congressos internacionais da especialidade.
- 2 - Constituir um fundo na SPG a partir dos saldos financeiros das suas iniciativas, assim como de parcerias, donativos e patrocínios, de acordo com as regras em vigor na SPG.
- 3 - Preparar documentação técnica de apoio ao exercício das atividades relacionadas com a temática da CPGT, muito particularmente, especificações e recomendações para o uso de novos materiais e tecnologias (construtivas e de monitorização), servindo de suporte à elaboração de nova legislação reguladora das inovações nas temáticas da CPGT.
- 4 - Organizar reuniões técnicas e científicas nos planos nacional e internacional, e

visitas de estudo.

5 - Compilar e disponibilizar num portal próprio informação aos seus membros (reservada) e à sociedade, nas vertentes relacionadas com especificações, manuais de boas práticas de dimensionamento, construção, conservação, exploração e segurança, bem como artigos da especialidade.

6 - Organizar ações de divulgação dos trabalhos da CPGT e também de formação.

## **CAPÍTULO II - Membros**

### **Artigo 3.º**

1 - A CPGT é constituída por membros individuais e coletivos, os quais podem ser entidades públicas ou privadas.

2 - Podem ser membros da CPGT os/as sócios/as da SPG interessados/as nas temáticas da Geotecnia nos Transportes.

### **Artigo 4.º**

1 - A admissão de membros é da competência da Direção da CPGT e far-se-á por solicitação escrita dos interessados, que deverão ser membros da SPG.

2 - Excecionalmente, no caso de especialistas não geotécnicos cuja contribuição seja considerada de grande relevância para a CPGT, os mesmos poderão ser admitidos como membros da CPGT, podendo ser dispensada a sua inscrição na SPG, mediante proposta a submeter à Direção da SPG.

### **Artigo 5.º**

Aos indivíduos ou entidades, nacionais ou estrangeiros que se tenham distinguido pelas suas contribuições no domínio da Geotecnia nos Transportes poderá ser proposta pela Direção da CPGT à Direção da SPG, a concessão do título de membro honorário da SPG. A concessão do título de membro honorário da SPG segue o disposto nos Estatutos da SPG.

### **Artigo 6.º**

Aos membros da CPGT são conferidos os seguintes direitos:

1 - Pronunciarem-se sobre as atividades desenvolvidas e apresentarem propostas à Direção da CPGT.

2 - Participarem, em condições especiais, nos eventos (conferências, seminários, workshops, cursos e outros) e visitas técnicas organizadas pela CPGT.

3 - Integrar os grupos de trabalho da CPGT.

4 - Propor à Direção da CPGT que se pronuncie sobre os assuntos considerados de interesse.

5 - Consultar livros, revistas e quaisquer outras publicações que existam sobre as temáticas relacionadas com Geotecnia nos Transportes na biblioteca da SPG.

#### **Artigo 7.º**

Os membros da CPGT têm os seguintes deveres:

- 1 - Cumprir e fazer cumprir o Regulamento da CPGT.
- 2 - Seguir as orientações da Direção da CPGT.
- 3 - Exercer com probidade os cargos para que forem nomeados.
- 4 - Contribuir para o prestígio da CPGT através do desenvolvimento e da divulgação dos conhecimentos no domínio da Geotecnia nos Transportes.
- 5 - Manter os seus contactos (endereço eletrónico/telefone) válidos.

#### **Artigo 8.º**

Os membros que pretendam terminar a sua ligação à CPGT ficam obrigados a comunicá-lo, por escrito, à Direção da CPGT, até 30 de novembro do ano civil anterior.

#### **Artigo 9.º**

1 - Os membros da CPGT que não cumprirem os seus deveres podem ser considerados demissionários pela Direção da CPGT.

2 - Os membros da CPGT cujos contactos (endereço eletrónico/telefone) não sejam válidos por um período superior a dois anos, podem ser considerados demissionários pela Direção da CPGT.

#### **Artigo 10.º**

Os membros que pertenceram à CPGT e nela pretendam reingressar ficam sujeitos às condições em vigor na SPG para as novas admissões.

### **CAPÍTULO III - Direção**

#### **Artigo 11.º**

A CPGT é conduzida por um único corpo gerente, a sua Direção.

#### **Artigo 12.º**

A Direção da CPGT é nomeada e destituída pela Direção da SPG.

### **Artigo 13.º**

1 - O mandato da Direção da CPGT é de quatro anos, coincidindo com o da Direção da SPG.

2 - O exercício de cada mandato da Direção da CPGT prolongar-se-á até à data da tomada de posse da Direção que lhe sucede.

### **Artigo 14.º**

1 - A Direção da CPGT é composta por um Presidente, dois Vice-Presidentes, um dos quais membro da Direção da SPG, um Secretário-Geral, um Secretário-Adjunto e um Tesoureiro.

2 - O 2.º Vice-Presidente é o membro da Direção da SPG.

3 - Todos os membros da Direção deverão ser membros da CPGT.

4 - A Direção da CPGT deve, preferencialmente, integrar representantes das áreas da Indústria, Projeto, Ensino e Investigação.

5 - O Presidente imediatamente cessante poderá ser convidado para integrar a nova Direção da CPGT na qualidade de Presidente Cessante.

### **Artigo 15.º**

À Direção da CPGT compete:

1 - Elaborar e alterar o Regulamento e submetê-lo à aprovação da Direção da SPG.

2 - Resolver os casos omissos no Regulamento e quaisquer outras questões que lhe sejam endereçadas.

3 - Cumprir e fazer cumprir o Regulamento.

4 - Tomar as iniciativas necessárias à concretização dos objetivos da CPGT.

5 - Promover a formação de grupos de trabalho e aprovar os objetivos e o programa de ação definidos pelos mesmos.

6 - Assegurar a gestão das verbas definidas no n.º 2 do artigo 2.º.

### **Artigo 16.º**

Ao Presidente da CPGT compete:

1 - Convocar as reuniões da Direção da CPGT.

2 - Dirigir os trabalhos da CPGT.

3 - Assinar o expediente da CPGT.

4 - Representar a CPGT em todos os atos sociais e oficiais e participar nas ações judiciais caso solicitado pela Direção da SPG.

5 - Assegurar a constituição do fundo na SPG conforme definido no n.º 2 do artigo 2.º,

em conjugação com o Tesoureiro da CPGT.

6 - Homologar as atas das reuniões da Direção da CPGT e dos grupos de trabalho.

7 - Dar posse aos nomeados para qualquer cargo, fazendo lavrar e assinando as respectivas atas.

#### **Artigo 17.º**

Aos Vice-Presidentes da CPGT compete:

1 - Assegurar a substituição do Presidente nas suas ausências e impedimentos.

2 - Apoiar o Presidente em todas as suas competências e atividades.

#### **Artigo 18.º**

Ao Secretário-Geral da CPGT compete:

1 - Colaborar com o Presidente na condução dos trabalhos.

2 - Assegurar a gestão corrente.

3 - Assegurar a divulgação da informação aos membros da CPGT.

4 - Manter atualizado a página da internet da CPGT.

5 - Redigir as atas das reuniões da Direção da CPGT.

6 - Coordenar as atividades do Secretário-Adjunto.

7 - Ser membro correspondente da ISSMGE.

#### **Artigo 19.º**

Ao Secretário-Adjunto da CPGT compete:

1 - Assegurar a substituição do Secretário-Geral nas suas ausências e impedimentos.

2 - Apoiar o Secretário-Geral em todas as suas competências e atividades.

#### **Artigo 20.º**

Ao Tesoureiro da CPGT compete:

1 - Assegurar o bom exercício financeiro da CPGT, a partir exclusivamente dos saldos das suas iniciativas, assim como de parcerias, donativos e patrocínios, conforme definido no n.º 2 do artigo 2.º, em conjugação com o tesoureiro da SPG.

2 - Apresentar anualmente um orçamento da CPGT de todas as suas atividades a desenvolver, para conhecimento e aprovação da Direção da SPG.

3 - Assessorar o tesoureiro da SPG na gestão dos assuntos financeiros que digam respeito à CPGT.

#### **Artigo 21.º**

A Direção da CPGT reúne de forma ordinária sempre que o Presidente da CPGT o

considerar necessário, a pedido de pelo menos dois membros da Direção da CPGT, a pedido da Direção da SPG ou a pedido de um terço dos membros da CPGT. Este pedido deverá ser formulado por escrito ao Presidente, indicando os assuntos a submeter à deliberação da Direção da CPGT.

#### **Artigo 22.º**

A convocatória para as reuniões da Direção da CPGT será enviada por escrito a todos os membros, preferencialmente por correio eletrónico, com um mínimo de uma semana de antecedência, com a indicação da ordem de trabalhos.

#### **Artigo 23.º**

As reuniões da Direção da CPGT funcionam com um quórum mínimo de três elementos, podendo ser realizadas por videoconferência. Qualquer membro da Direção poderá fazer-se representar por outro membro da Direção mediante delegação escrita enviada, preferencialmente por correio eletrónico, ao Presidente.

#### **Artigo 24.º**

As deliberações da Direção da CPGT serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros da Direção presentes, sendo que:

- 1 - Cada membro da Direção da CPGT terá direito a um voto.
- 2 - Para além da limitação introduzida pelo número de membros da Direção, não existe limitação para o número de votos por delegação detidos por cada membro.
- 3 - As deliberações sobre propostas de alteração ao Regulamento exigem o voto favorável de três quartos do número de elementos da Direção.
- 4 - Em caso de empate na votação, o Presidente terá voto de qualidade.

#### **Artigo 25.º**

- 1 - De cada reunião da Direção da CPGT será lavrada a ata, que depois de aprovada e assinada, será enviada à Direção da SPG para conhecimento e arquivo.
- 2 - A Direção da SPG pode, caso assim o entenda, propor alterações às deliberações e iniciativas por parte da Direção da CPGT, devendo fazê-lo por escrito nos dez dias seguintes à tomada de conhecimento.

### **CAPÍTULO IV - Grupos de trabalho**

#### **Artigo 26.º**

- 1 - Poderão ser formados Grupos de Trabalho sobre temas que a Direção da CPGT

considere de interesse para a comunidade técnica. Preferencialmente serão estruturados à imagem dos existentes na ISSMGE, como grupo nacional espelho, ou outros.

2 - Os Grupos de Trabalho deverão ter um coordenador nomeado pela Direção da CPGT.

3 - Os membros dos Grupos de Trabalhos deverão ser membros da CPGT.

## **CAPÍTULO V - Prémios**

### **Artigo 27.º**

1 - Poderão ser atribuídos prémios aos membros da CPGT sob proposta da sua Direção de acordo com regulamentos próprios.

2 - A instituição dos prémios e dos respetivos regulamentos é da responsabilidade da Direção da CPGT, devendo ser submetidos à aprovação da Direção da SPG.

Nota - A utilização no Regulamento de palavras no singular inclui o plural, tal como em sentido inverso e a referência a um género inclui o outro género, em pleno contexto inclusivo e de igualdade.